

Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures

Rec. nº 51/ A/93

Proc.: R-2152/92

Data:27-04-93

Área: A 2

Assunto: CONSUMO - TARIFA - CONSERVAÇÃO DE ESGOTOS - JUROS DE MORA

Sequência:

1. Apresentou reclamação nesta Provedoria de Justiça a Senhora .... pelo facto de esses Serviços Municipalizados lhe terem cobrado juros de mora no momento do pagamento da tarifa de conservação de esgotos relativa ao ano de 1992.
2. Analisada a reclamação concluiu-se ser a mesma procedente inteiramente pelas razões que se enunciam de seguida.
3. Como resulta do Regulamento do Serviço de Saneamento, a tarifa de conservação de esgotos deve ser paga anualmente em duas prestações, vencendo-se a primeira em Maio e a segunda em Outubro de cada ano.
4. Em 1992, o último dia de Maio coincidia com um domingo, e, por isso, a reclamante pagou a tarifa devida no primeiro dia útil seguinte, ou seja, no dia 1 de Junho.
5. Ora, terminando o prazo de pagamento num domingo, é imperioso que o prazo se transfira para o primeiro dia útil, por força do disposto no art.º 279º, alínea e), do Código Civil, e não alínea c) do mesmo artigo e Código como, por lapso, se indicou no ofício desta Provedoria de 26 de Outubro de 1992, sendo certo, ainda, que a transferência do prazo para o primeiro dia útil também aparece consagrado no art.º 72º, alíneas b) e c), do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec- Lei 442/91, de 15 de Novembro.
6. De modo algum pode colher o argumento que esses Serviços Municipalizados pretendem extrair do disposto no art.º 279º, alínea c), do Código Civil, uma vez que tal normativo só vale para os prazos que se contam a partir de certa data, o que não é o caso "sub judice".
7. Nestes termos, e não havendo qualquer fundamento de facto ou de direito em que se possa apoiar a cobrança de juros de mora feita à Reclamante, tenho por bem formular RECOMENDAÇÃO no sentido de esse Conselho de Administração proceder à restituição dos juros de mora indevidamente cobrados.

0 PROVIDOR DE JUSTIÇA

JOSÉ MENÉRES PIMENTEL